

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARATAÍZES**

080

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO N.º** 1198



Protocolo sob o N.º 4825

Requerente: Executivo municipal

Assunto Para crédito especial para construção de Capela mortuária e da outras providências

**AUTUAÇÃO**

Aos quinze dias do mês de agosto  
de mil e noventa, autuo a projeto de lei  
n.º 080/05 de fls. 12 e demais documentos  
que se seguem.

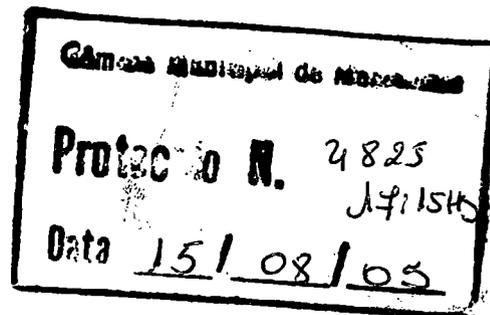
Luizandra Leal Garcia  
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo



MENSAGEM Nº 044/2005.



Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para análise e votação desse Egrégio Poder, o presente Projeto de Lei, que trata da Abertura de Crédito Especial para construção de capela Mortuária e outras providências ,

Não se concebe um município , já com cerca de 10 ( dez ) anos de emancipação , não ter um espaço digno para acolher seus entes queridos , em situação de igualdade .

Considerando que com esta proposta de ação do governo , estaremos corrigindo , esta falha administrativa , é que conclamamos a essa conceituada Casa de Leis , que sempre demonstrou ser parceira nos projetos de grande alcance social , para análise e votação dos senhores vereadores .

Na oportunidade , esclarecemos que graças ao trabalho de recuperação da receita municipal , demonstrado nos cálculos anexos , não obstante , ser público e notório que perdemos consideravelmente no índice de participação do ICMS do corrente exercício , ainda assim , é possível acrescentar projetos e suplementar dotações com saldos esgotados ou insuficientes para atender as necessidades básicas de nossa população.

Face à necessidade imperiosa de votação do citado projeto, solicitamos a V. Exa e seus dignos Pares que analisem o presente Projeto de Lei, em caráter de **urgência especial**.



*Prefeitura Municipal de Marataízes*  
*Estado do Espírito Santo*

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Marataízes – ES, 12 de Agosto de 2005.

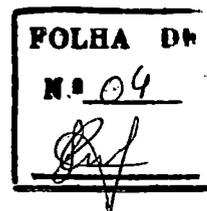
  
**ANTONIO BITENCOURT**  
Prefeito da Cidade de Marataízes

**Ao**  
**Exmo. Sr.**  
**Presidente da Câmara Municipal de Marataízes**  
**AGISSE MELCHIADES DE SOUZA FILHO**



Prefeitura da Cidade de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 080 /2005.



**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA  
CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito da Cidade de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 ( Cento e Cinquenta Mil Reais ), para construção de capela mortuária , com a inclusão na Lei de Diretrizes , PPA e LOA , em vigência no corrente exercício .

**Art. 2º** - O recurso a ser utilizado para acobertar a despesa proveniente desta Lei , é o excesso de arrecadação demonstrado na memória de calculo anexo , nos termos do que estabelece o artigo 43 , parágrafos primeiro , inciso II , e parágrafo terceiro , da Lei Federal nº 4.320/64 .

2



Prefeitura da Cidade de Marataízes  
Estado do Espírito Santo



**Art. 3º** - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal , no curso do exercício , a suplementar por Decreto até o montante necessário , as dotações do orçamento em vigência , com insuficiência de saldos , utilizando-se dos recursos provenientes do excesso de arrecadação , apurados com base nos balancetes de receita mensal e na forma demonstrada no artigo 2º desta Lei .

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Marataízes , 12 de Agosto de 2005 .

  
ANTONIO BITENCOURT  
PREFEITO MUNICIPAL .



## ANEXO I

### CRÉDITO ESPECIAL

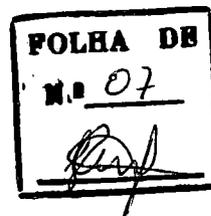
ÓRGÃO	090	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
FUNÇÃO	15	Urbanização
SUBFUNÇÃO	452	Serviços Urbanos
PROGRAMA	048	Serviços Urbanos
PROJETO	3.115	Construção de Capela Mortuária
Classificação/Dotação		
	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
	4.4.00.00.00	Investimentos
	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações-----150.000,00

*[Handwritten Signature]*



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Projeto de Lei nº 080/05, foi lido em sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta casa de Leis.

O referido é verdade.

Gabinete da Presidência, em 16 de agosto de 2005.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira  
Supervisora Administrativa da C.M.M.



# Câmara Municipal de Maratáizes



## Despacho

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 080/05, seja remetido ao Procurador desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Maratáizes, em 16 de agosto de 2005.

  
Agissé Melchíades de Souza Filho  
Presidente C.M.M

Câmara Municipal de Marataízes  
Protocolo N. 4860  
Data 23 / 08 / 05  
*[Handwritten signature]*

PARECER DO PROCURADOR...61.../2005;

Protocolo 4825/05

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: Abre crédito especial para construção de Capela Mortuária e dá outras providências;

A proposição é de alçada do Chefe do Executivo e está em consonância com a legitimidade que emana de seus Poderes;

A suplementação está prevista na Lei 4320/64 em seus artigos 40 e ss.

Esclarece o art. 41 que créditos como os da presente solicitação são considerados como adicionais-especiais, para os quais não há dotação orçamentária específica. Nesse aspecto a Lei é constitucional e merece ser aprovada sob o aspecto jurídico, refugindo a avaliação quanto ao montante a ser gasto e a obra a ser realizada;

Consta, por outro lado, da referida proposição, o art. 3º que reputo ILEGAL porque autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar por DECRETO até o montante necessário, utilizando-se de recursos provenientes do excesso de execução.

Nota-se que o montante necessário e o excesso de execução não estão dimensionados, o que representa uma autorização em aberta; mas o que mais invalida a presente proposta é o que está contido no art. 42 da Lei 4320/64, assim redigido:

**“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. (grifei).**

Vê-se, de simples leitura, que crédito suplementar especial só pode ser autorizado POR LEI e não pela forma indefinida como posta no art. 3º.

Pelo exposto, entendo que o art. 3º é ILEGAL e IMPEDE a aprovação na íntegra do presente projeto, exigindo, por questão de legalidade, que seja EXCLUÍDO, sob risco de se estar pactuando com a ilegalidade.

A matéria está contida na LOM em seu art. 138 e ss e no REGIN nos artigos 267 e ss, e deve ser apreciada consoante dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, e exige maioria simples com 5 votos para sua aprovação, conforme art. 217 do REGIN.

É como vejo.

Marataízes, em 23 de agosto de 2005.

*[Handwritten signature]*  
Edmilson Gariolli  
Procurador

FOLHA DE  
N.º 09  
*[Handwritten signature]*

# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## DESPACHO

DETERMINO que o presente projeto de lei n° 080/05, seja encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final para Parecer.

Câmara Municipal de Marataízes, em 19 de agosto de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
Agissé Melchíades de Souza Filho  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

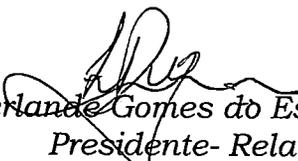
*Parecer ao Projeto de Lei nº 080/05,  
Abre Crédito Especial para construção  
de capela mortuária, e da outras  
providencias.*

*Veio-nos para análise o presente projeto de lei, constatando-se, após o devido estudo, que o mesmo é CONSTITUCIONAL e não fere o Regimento Interno desta Casa de Leis.*

*É o parecer.*

*Marataízes, 23 de agosto de 2005.*

*Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva*

  
Iris Derlande Gomes do Espírito Santo  
Presidente- Relator

  
Néolan César Barbosa Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Cléber Júnior Pereira Bento  
Membro



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei 080/05 foi APROVADO em votação plenária, na data de hoje, em Sessão Ordinária e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho costa:..... sim  
Agissé Melchiades de Souza Filho:..... Presidente  
Cléber Júnior Pereira Bento:..... sim  
Elemar Sant'Ana:..... sim  
Euci Fernandes da Rocha:..... sim  
Gildo da Silva Gomes:..... sim  
Íris Derlandes Gomes do Espírito Santo..... sim  
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim  
Neolan César Barbosa Ribeiro:..... sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, aprovar por maioria dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 23 de agosto de 2005, do Plenário "Elias Silva".

  
AGISSÉ MELCHIADES DE SOUZA FILHO  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

<b>P R O T O C O L O</b>
P. M. M. N. 7735
24 / 08 / 05
<i>Kely</i>
PROT. ELITA

Autografo de Lei nº 51/2005

Abre Crédito Especial Para construção de Capela Mortuária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a construção de capela mortuária, com a inclusão na Lei de Diretrizes, PPA e LOA, em vigência no corrente exercício.

**Art.2º**- O recurso a ser utilizado para acobertar a despesa proveniente desta lei, é o excesso de arrecadação demonstrado na memória de calculo anexo, nos termos do que estabelece o artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II, e parágrafo terceiro, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art.3º**- Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal, no curso do exercício, a suplementar por decreto até o montante necessário, as dotações do orçamento em vigência, com insuficiência de saldo, utilizando -se dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, apurados com base nos balancetes de receita mensal e na forma demonstrada no artigo 2º desta Lei.

**Art.4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 24 de agosto de 2005.

*Amil*  
Agisse Melchiades de Souza Filho  
Presidente da C.M.M.